



Juntos a Construir o Futuro!

REGULAMENTO INTERNO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RESENDE

SUBSECÇÃO IV – Comportamentos meritórios

Artigo 37.º

Comportamentos meritórios

1. Os comportamentos meritórios a valorizar, no 1.º ciclo, devem destacar-se por ações concretas e explícitas indicadoras de

- a) Esforço / aplicação
- b) Companheirismo / solidariedade
- c) Participação / iniciativa
- d) Criatividade artística
- e) Mérito pessoal / coletivo
- f) Mérito desportivo
- g) Aproveitamento escolar

2. Ao professor titular de turma, por sua iniciativa, ou mediante proposta devidamente formulada e fundamentada de qualquer órgão de gestão ou estrutura de orientação educativa, cumpre apresentar a candidatura à menção honrosa por comportamento meritório.

3. Os alunos serão homenageados em cerimónia própria para a qual será convidada toda a comunidade educativa.

Artigo 38.º

Quadro de valor e excelência para os alunos de escola

Ao abrigo da legislação em vigor e publicada são regulamentados os quadros de Valor e Excelência para alunos que frequentam as escolas do Agrupamento de Escolas de Resende.

Artigo 39.º

Âmbito e Natureza

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações igualmente exemplares, de benefício claramente social ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela.

2. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados.

3. Os Quadros de Valor e de Excelência podem reconhecer, tanto alunos, como turmas, equipas, clubes, anos/ciclo/cursos ou outros grupos.

Artigo 40.º

Organização dos Quadros

1. Cabe aos Professores, aos Diretores de Turma, aos Coordenadores de Ano, aos responsáveis das equipas e clubes e aos próprios alunos apresentar proposta de candidatura ao quadro da Escola, nas modalidades de Valor e Excelência, segundo os princípios orientadores a seguir definidos:

a) **Quadro de Valor** – em cada ano letivo, devem ser propostos os alunos que, em todos os anos/cursos se encontrem, no âmbito do n.º 1, do artigo 39º, deste Regulamento.

b) **Quadro de Excelência** – em cada ano letivo, devem ser propostos os alunos que, em todos os anos/cursos se encontrem no âmbito, do n.º 2, do artigo 39º, deste Regulamento.

2. Reunirão as condições da alínea b) do número anterior:

a) Os alunos do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico que atingirem o nível global de 5 (cinco), sem qualquer outro nível inferior a 4 (quatro).

b) Os alunos dos Cursos do Ensino Secundário que atingirem a média final de 18 (dezoito) valores e, não tenham obtido nenhuma classificação inferior a 16 (dezasseis) valores.

c) Na reapreciação global do aluno serão tidas em conta a apresentação de trabalhos académicos e a promoção de atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer em domínios complementares.

3. Para acederem aos Quadros de Valor de Excelência, os alunos deverão apresentar bom comportamento geral na Escola.

Artigo 41.º

Formalização de candidatura

1. As propostas de candidatura deverão ser entregues, pelas entidades referidas no n.º 1, do artigo anterior, ao Presidente do Conselho Pedagógico, até 8 dias após a realização do Conselho de Turma do 3º período escolar de cada ano.

2. Terão de ficar registadas na ata do conselho de turma os casos dos alunos que, embora satisfazendo o ponto 2, do artigo anterior, não podem pertencer ao Quadro de Excelência por não satisfazerem o ponto 3, do mesmo artigo.

3. Cabe ao Coordenador de Ciclo fazer a verificação final.

Artigo 42.º

Processo de candidatura

1. Do processo de candidatura, a apresentar em formato A4, deverão obrigatoriamente constar:

- a) Identificação do aluno ou grupo de alunos;
- b) Fundamentação da candidatura aos quadros;
- c) Relatório circunstanciado das iniciativas e das ações desenvolvidas;
- d) Testemunhas e/ou documentos de prova.

Artigo 43.º

Júri

1. A constituição do Júri para apreciação das candidaturas aos Quadros de Valor e de Excelência será a seguinte:

- a. Diretor;
- b. Coordenador de ciclo ou nível a que o aluno pertencer;
- c. Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação.

2. O Júri reunirá, por convocação do seu Presidente, que será o Diretor.

3. As deliberações do Júri serão tomadas por maioria dos presentes e delas será lavrada ata.

4. O Júri só deliberará validamente se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

5. O Presidente do Júri tem um voto de qualidade, em caso de empate.

6. Das deliberações do júri não caberá recurso.

Artigo 44.º

Prémios

1. Aos alunos reconhecidos pelos Quadros de Valor de Excelência serão atribuídos prémios pela Escola.

2. Os prémios terão uma função eminentemente educativa, serão adaptados ao nível etário dos alunos e terão como primeira finalidade estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação de dificuldades ou o espírito de serviço.

3. A natureza e o valor dos prémios a atribuir serão propostos pelo Diretor.

Artigo 45.º

Distribuição de Prémios

1. O Diretor publicitará, até 31 de julho de cada ano, a listagem dos prémios a atribuir, especificando a sua origem e valor.

2. A atribuição dos prémios será realizada anualmente em cerimónia pública no 1º período.

Artigo 46.º

Disposições Finais

Cabe ao Diretor apresentar proposta de candidatura dos Quadros de Valor e Excelência da Escola aos correspondentes Quadros Regionais.

Artigo 47.º

Bolsas de mérito

1. Os alunos matriculados na Escola, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos lei.

2. Entende-se por "mérito" a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo:

a) 9.º Ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4;

b) 10.º ou 11.º de escolaridade – classificação igual ou superior a 14 valores.

3. Por "bolsa de mérito" entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário. (Despacho nº12284/2011, 2 de novembro).

4. A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas, emolumentos e imposto do selo devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.

5. O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

6. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

Artigo 48.º

Concessão de Subsídios

1. Nos cursos profissionais, a concessão de apoios aos formandos, bolsas e ou outros apoios previstos no DN 4-A/2008, está dependente da assiduidade e aproveitamento que revelem durante a formação bem como à disponibilidade orçamental da Escola/Agrupamento, no âmbito das candidaturas financeiras ao POPH e demais legislação aplicável.

2. Tratando-se de faltas justificadas, não existem consequências na atribuição dos apoios até ao limite de faltas de 5% face ao número total de horas de formação.

3. As faltas injustificadas e as faltas justificadas que ultrapassem o referido limite de 5%, devem ter reflexo nos apoios concedidos aos formandos: o cálculo dos montantes a atribuir deve ter por base cortes que reflitam os dias correspondentes às faltas.

4. Considera-se que o aluno perde o direito aos subsídios/apoios se ultrapassar 5% de faltas injustificadas face ao número total de horas de formação, correspondente aos dias em que efetivamente faltou.

5. No caso os alunos não consumirem a refeição previamente adquirida, sem justificação, os encarregados de educação serão notificados da situação e, em caso de reincidência, da obrigação de pagarem o respetivo valor, se beneficiários da ação Social escolar (escalão A ou B);

6. No caso dos alunos dos cursos profissionais a atribuição das bolsas ficará pendente da regularização do pagamento das senhas não consumidas.

In Regulamento Interno (páginas 25 a 28)